

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.895, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.089/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização e Fomento à Diálise Peritoneal no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituída a Campanha de Conscientização e Fomento à Diálise Peritoneal no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da referida terapia, bem como a atenção efetiva por parte do Poder Executivo acerca das ações necessárias para a difusão da oferta do procedimento de Diálise Peritoneal no Município de Carapicuíba.

- Art. 2º São objetivos da campanha prevista no Art. 1º desta Lei a promoção das seguintes atividades:
- I a ampla divulgação dos benefícios da Diálise Peritoneal;
- II a ampla divulgação dos equipamentos públicos e conveniados credenciados a ofertar Terapia Renal Substitutiva de Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
- III a atenção efetiva, por parte do Poder Executivo, ao disposto pelas Portarias do Ministério da Saúde que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS -;
- IV a celebração de convênios e credenciamentos de clínicas habilitadas ao SUS Sistema Único de Saúde especializadas em Diálise Peritoneal, tendo em vista a



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

precariedade na oferta da referida terapia por parte do Poder Público.

- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 6 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos